



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA FECHADA - N.º 001/2025**

**CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA PARA
FUNCIONAMENTO DE CANTINA**

**CENTRO DE ATIVIDADES
CAT AZOR SILVEIRA LEITE**

DATA DA REUNIÃO: 04/12/2025 ÀS 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	5
6. DA PROPOSTA	6
7. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	6
8. DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	7
9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	8
11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	9
12. DA APROVAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO	10
13. DA CONTRATAÇÃO	10
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
15. CASOS OMISSOS	12



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA FECHADA – Nº 001/2025**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. As normas deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.2. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado a qualquer momento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é a cessão de uso não oneroso de área para funcionamento de cantina, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, localizada nas dependências do Centro de Atividades do Sesi “Azor Silveira Leite”, situado na Rua Marlene David dos Santos, nº 940 – Jardim Paraíso III - Matão - SP.

2.2. Critério de seleção: **Econômico – Maior desconto**

2.3. Forma do Processo de Seleção: **Com Disputa Fechada.**

2.4. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de declaração da participante concordando com os termos do Chamamento e credenciando o representante
Anexo B	Modelo de Atestado de Visita
Anexo C	Modelo de Proposta Comercial
Anexo D	Memorial Descritivo
Anexo E	Croqui
Anexo F	Minuta de Contrato
Anexo G	Cronograma

2.5. Definições

2.5.1. **Cedente:** Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.

2.5.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar e emitir pareceres técnico-financeiros, bem como, conduzir o processo em todas as fases.



2.5.3. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.5.4. **Cessionária:** empresa selecionada do Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). Tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social, entretanto, caso a empresa venha ser selecionada, deverá providenciar a inclusão na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) antes da assinatura do contrato.

3.2. Não serão admitidos participantes:

3.2.1. reunidos sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. só será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, mediante a apresentação do alvará do juízo competente, devidamente válido, que autorize a sua participação e contratação, nos termos da legislação vigente.

3.2.7. em dissolução ou em liquidação; e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas deverão visitar as instalações onde os serviços serão prestados, a fim de atestar todas as condições existentes, devendo agendar previamente com o(a) Supervisora de Atendimento e Administração do Centro de Atividades do Sesi-SP, Sra Lizete Mello, pelo telefone (16) 3383-9143, o qual será o responsável pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme **Anexo B**.



4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados deverão:

- 4.1.1. ser originais, cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.
- 4.1.2. estar válidos na data da Reunião de entrega dos Envelopes, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida reunião.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão entregar a proposta e a documentação de qualificação em envelope único, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE – PROPOSTA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2025
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) E CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

5.2. A entrega e Reunião de Abertura dos Envelopes será no mesmo endereço do Centro de Atividades, conforme previsto no cronograma, **Anexo G** e procedimentos constantes no item 8.

5.2.1. A referida Reunião será presencial, no endereço constante do subitem 2.1.

5.2.2. O Envelope poderá ser encaminhado via postagem, sendo que a entrega até o prazo referido no cronograma é de responsabilidade exclusiva da participante, eximindo a Comissão de Contratação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

5.3. A análise da documentação de qualificação sucederá a fase de abertura das propostas, conforme item 8 – DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

5.4. As normas que disciplinam este processo de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

5.5. Na hipótese de desqualificação e/ou desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na desqualificação ou desclassificação.



5.6. O Sesi-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, revogar ou anular o presente processo de seleção, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os documentos abaixo relativos à proposta deverão ser apresentados pela participante e deverão constar no Envelope entregue.

6.2. Proposta em papel timbrado da participante conforme modelo do **Anexo C**.

6.2.1. As propostas deverão ser expressas em moeda corrente, tendo como base o percentual de desconto, a ser aplicado nos preços de forma linear ou variável nos produtos constantes da relação mínima, definida no item 3 do Memorial Descritivo (**Anexo D**).

6.2.2. No caso de percentuais variáveis a média dos percentuais será a base para apuração da melhor proposta.

6.2.3. A variação de desconto entre os itens está limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

7. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo relativos à qualificação deverão constar do Envelope apresentado pela participante na Reunião de Abertura dos Envelopes.

7.2. Declaração concordando com os termos deste Chamamento público, credenciando o representante para representá-lo perante o Sesi-SP, especialmente para apresentar pedido de reconsideração e demais assuntos pertinentes a este processo de seleção (**Anexo A**).

7.3. Atestado de Visita (**Anexo B**), comprovando conhecer as condições do local de execução dos serviços.

7.4. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.5. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da cessão.

7.6. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da cessão.

7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.



7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.9. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. **Aptidão Técnica**

7.11.1. Declaração/Atestado original, cópia autenticada, fornecida por cliente para o qual já prestou o serviço com a mesma atividade, objeto deste processo de seleção, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em favor da participante**, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente.

7.11.1.1. A declaração/atestado deverá conter, ainda, a razão social da pessoa jurídica de direito público ou privado, número do CNPJ, o período e objeto do contrato da prestação de serviços, data da expedição do atestado com indicação do nome, cargo e número do RG de quem assina o documento.

8. **DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes pelos membros da Comissão de Contratação, que rubricarão a documentação e identificarão os representantes credenciados das participantes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

8.2. A reunião pública terá por objetivo o conhecimento das propostas e documentação de qualificação dos participantes, devendo a análise ser realizada posteriormente com o assessoramento técnico e jurídico do Sesi-SP, se for o caso.

8.3. Durante a reunião de abertura dos envelopes não haverá desclassificação de nenhuma das participantes, decorrente de divergências na documentação entregue. Tal medida, eventualmente,



será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Contratação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP, para avaliação das propostas e dos documentos de qualificação.

8.3.1. A critério exclusivo da Comissão de Contratação, a análise das propostas e dos documentos de qualificação poderá ocorrer durante a reunião de abertura dos envelopes.

8.4. A Comissão de Contratação classificará as propostas, de acordo com os percentuais de descontos ofertados, ordenando-as pelo critério do maior desconto.

8.5. As dúvidas que porventura surgirem durante a reunião, a juízo exclusivo da Comissão de Contratação, serão resolvidas na presença das participantes ou deixadas para posterior deliberação.

8.6. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes presentes.

9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.2. Não serão consideradas as propostas que basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre proposta apresentada por outro participante.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Contratação poderá buscar assessoramento técnico especializado para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes. Os especialistas consultados emitirão pareceres técnicos que subsidiarão as decisões da Comissão de Contratação.

10.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

10.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

10.5. Eventuais documentos preexistentes na data da Reunião de Abertura dos Envelopes e/ou passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão, a critério da Comissão de Contratação, serem considerados mesmo que não apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

10.6. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais.



A análise das propostas, observará a ordem da classificação realizada quando da Reunião de Abertura dos Envelopes, restringindo-se à proposta de maior percentual de desconto, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.6.1. Da mesma forma, será realizada a análise da documentação de qualificação das participantes.

10.7. Serão desclassificadas as participantes que deixarem de apresentar os documentos solicitados no Item 6 – DA PROPOSTA e Item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, exceto nos casos de não entrega do **Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

10.8. O não atendimento das exigências, nos prazos estipulados ou se for comprovado o não atendimento aos requisitos deste Chamamento Público, a participante será desclassificada e/ou desqualificada.

10.9. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada.

10.10. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, classificadas e qualificadas, a selecionada será escolhida por sorteio, a ser efetuado em reunião pública, em data, hora e local que serão definidos previamente, e convocadas as participantes envolvidas.

10.11. Na hipótese de desclassificação e/ou desqualificação de todos os participantes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação e/ou desqualificação, conforme o caso.

10.12. O resultado dessas análises será submetido a Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e comunicadas as participantes através do *e-mail* informado no **Anexo A**, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

11. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma, **Anexo G**, através do *e-mail* lizete.mello@sesisp.org.br, ao Centro de Atividades do Sesi Matão - SP, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

11.1.1. As respostas serão fornecidas a todas as empresas interessadas exclusivamente por meio de *e-mail*, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, valendo como normas.

11.1.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do *e-mail* lizete.mello@sesisp.org.br



11.1.3. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência.

11.2. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

11.3. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

12. DA APROVAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. Definido o resultado e não havendo pedidos de reconsideração, ou analisados e respondidos estes, o Processo de Seleção será encaminhado para elaboração do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A cessionária será obrigada a assegurar que a higiene, o saneamento, o armazenamento e a exposição de alimentos, bem como o padrão de qualidade destes e a apresentação pessoal dos servidores da Cantina, estejam em conformidade com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. O descumprimento dessas exigências pode resultar na rescisão do contrato e na aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. A cessionária deverá ressarcir mensalmente as despesas proporcionais ao consumo de energia elétrica, água e gás (este quando for o caso) cujo valor estimado, nesta data, é de R\$ 468,64 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

13.3. A participante selecionada será comunicada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecer em local designado para assinar o respectivo contrato.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de contratação.

13.4. Caso a participante selecionada não atenda ao chamado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar a segunda colocada na ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

13.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste processo de seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.



13.6. O Sesi-SP efetuará o acompanhamento sistemático do cumprimento do contrato e avaliação da qualidade dos produtos e serviços prestados pela Cantina.

13.6.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos por funcionário(s) designado(s) pelo Diretor da Unidade onde os serviços serão prestados, bem como, pela Comissão de Contratação que exercerá a função de gestor de contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

13.7. O contrato poderá ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos previstos do art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi-SP.

13.8. Após o prazo de 12 (doze) meses do início da contratação, para fins de renovação contratual, será realizada nova pesquisa de preços junto a 3 fornecedores, visando manter os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

13.8.1. A Cessionária deverá manter a diferença percentual oferecida no contrato original.

13.9. No caso de extinção do contrato, seja qual for o motivo, tais como rescisão, distrato, resilição, a cessionária deverá proceder as alterações necessárias em todos os documentos para que não conste nos órgãos competentes o endereço do Sesi-SP, sob pena de aplicação de todas as penalidades contratuais previstas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a participante poderá sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas, e
- b) Rescisão motivada do contrato.

14.2. Durante a execução do objeto, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a cessionária ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na Minuta de Contrato, **Anexo F**.

14.3. A cessionária ficará impedida de participar de futuros processos de seleção promovidos pelo Sesi-SP e pelo SENAI-SP, por um período de até 05 (cinco) anos, se tiver o contrato rescindido por inadimplência de sua parte, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.

14.4. Fica convencionado que em caso de atraso ou não pagamento dos encargos descritos na Cláusula Sexta da minuta de contrato, obrigações inerentes à cessionária, os mesmos serão acrescidos de juros e multas estipulados pelas concessionárias de serviços públicos e serão cobrados pelo Sesi-SP no mês subsequente ao do atraso, sem prejuízo da sanção estipulada na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.4 da minuta de contrato, e independentemente do Sesi-SP considerar rescindido o contrato.



14.5. Na hipótese do SESI-SP necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a cessionária, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, conforme minuta de contrato.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

Matão, de 11 de setembro de 2025.

Centro de Atividades do SESI “Azor Silveira Leite” – Matão - SP
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIANDO O REPRESENTANTE

(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Centro de Atividades Azor Silveira Leite - SP

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de seleção acima referido:

- declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Chamamento público acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de qualificação, apreciação, interpretação, classificação e julgamentos relativos ao Chamamento público em referência, credenciando o seu representante legal, com poderes para apresentar ou desistir da apresentação de pedidos de reconsideração;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade;



- e) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- f) que assume o compromisso de cumprir o padrão de qualidade aceitável, garantindo a manutenção dos preços por um período mínimo de 12 (doze) meses, e
- g) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sesisp.org.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO B

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2025

_____, representante do Sesi-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º **001/2025**, que o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, representante da empresa _____, esteve visitando a Unidade Sesi _____, situada na Rua _____, n.º _____, objeto do presente processo de seleção, tomando conhecimento das condições locais.

(Local), _____ de _____ de _____

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO C

ANEXO C - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL				
PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2025				
CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINA NO CENTRO DE ATIVIDADES DE MATÃO				
PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA				
Participante:				
Endereço completo:				
Telefone:		E-mail:		
CNPJ:				
Item	Descrição dos produtos ofertados	Preço médio de mercado (R\$)	Valor unitário (R\$)	Percentual de Desconto (%)
1	Água mineral com gás	R\$ 3,79		
2	Água mineral sem gás	R\$ 3,74		
3	Bebida isotônica (vários sabores)	R\$ 7,08		
4	Néctar de fruta (vários sabores)	R\$ 5,47		
5	Refrigerantes	R\$ 6,28		
6	Suco natural (vários sabores)	R\$ 6,10		
7	Chocolate (em barra)	R\$ 6,42		
8	Bombom	R\$ 2,83		
9	Picolé de fruta	R\$ 2,67		
10	Picolé de leite	R\$ 4,13		
11	Doces	R\$ 3,33		
12	Salgadinhos (biscoitos a base de milho)	R\$ 6,17		
13	Balas	R\$ 2,83		



14	Salgados Assados (enroladinho, mini pizza, pão de batata, quiche, torta, esfirra – mínimo 3 por dia)	R\$ 7,30		
15	Salgados Fritos (pastel, rissoles, coxinha, kibe, etc – mínimo 3 por dia)	R\$ 6,40		
16	Pão de Queijo	R\$ 4,73		
17	Chesse burger	R\$ 14,29		
18	Misto quente	R\$ 12,97		
19	Sanduíche natural	R\$ 11,72		
20	Porção de Batata	R\$ 30,26		
21	Porção de Calabresa	R\$ 47,56		
22	Porção de Frios	R\$ 66,10		
Percentual dos descontos ofertados:				
(Local e Data)				
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)				



ANEXO D

MEMORIAL DESCRITO

15.2. O objeto do presente processo de seleção é a cessão de uso não oneroso de área para funcionamento de cantina, localizada nas dependências do Centro de Atividades do Sesi “Azor Silveira Leite”, situado na Rua Marlene David dos Santos, nº 940 - Matão - SP.

15.3. Horário de funcionamento: Terça a sexta, das 8h00 às 21h00; sábados, domingos e feriados das 9h00 às 18h00.

15.4. Número de alunos: 600

15.5. Previsão de quantidade de usuários: 2199

15.6. A rede escolar do Sesi-SP oferece aos alunos alimentação durante o período das aulas.

16. Características do Local

16.1. O local destinado à instalação e funcionamento da cantina, dispõe de 40 m² de área construída, devendo a participante selecionada zelar pela conservação do mesmo, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização do Diretor do Centro de Atividades do Sesi-SP.

16.1.1. Toda e qualquer modificação e/ou instalação a ser feita no local, somente poderá ser executada, com prévia e expressa anuência do Sesi-SP.

16.1.2. Os equipamentos e utensílios deverão ser instalados pela participante selecionada.

16.1.3. O funcionamento deverá obedecer às normas emitidas pelo Sesi-SP.

16.1.4. Os produtos e bebidas comercializados deverão ser previamente aprovados pela administração do Sesi-SP.

16.2. É vedado à cessionária a comercialização de artigos para fumantes, bebidas alcoólicas, exceto cerveja, ou produtos estranhos à atividade normal de uma “cantina”.

16.3. Considerando que a cantina se encontra em ambiente escolar com circulação de alunos, não será permitida a venda de cerveja durante o período de aula (de segunda a sexta-feira até às 18 horas).

17. Relação dos Produtos

Item	Descrição dos produtos	Valor Médio de Mercado (R\$)
Bebidas		
1	Água mineral com gás	R\$ 3,79
2	Água mineral sem gás	R\$ 3,74
3	Bebida isotônica (vários sabores)	R\$ 7,08
4	Néctar de fruta (vários sabores)	R\$ 5,47
5	Refrigerantes	R\$ 6,28
6	Suco natural (vários sabores)	R\$ 6,10
Diversos		
7	Chocolate (em barra)	R\$ 6,42
8	Bombom	R\$ 2,83
9	Picolé de fruta	R\$ 2,67
10	Picolé de leite	R\$ 4,13
11	Doces	R\$ 3,33
12	Salgadinhos (biscoitos a base de milho)	R\$ 6,17
13	Balas	R\$ 2,83
Salgados Assados		
14	Salgados Assados (enroladinho, mini pizza, pão de batata, quiche, torta, esfirra – mínimo 3 por dia)	R\$ 7,30
15	Salgados Fritos (pastel, rissoles, coxinha, kibe, etc – mínimo 3 por dia)	R\$ 6,40
16	Pão de queijo	R\$ 4,73
Lanches		
17	Cheese burger	R\$ 14,29
18	Misto quente	R\$ 12,97
Sanduiches		
19	Sanduiche natural	R\$ 11,72
Porções Quentes e Frias		
20	Porção de Batata	R\$ 30,26
21	Porção de Calabresa	R\$ 47,56
22	Porção de Frios	R\$ 66,10

Obs.: Produtos elaborados pela própria cantina deverão possuir rotulagem conforme legislação vigente.

18. Equipamentos a serem disponibilizados pela cessionária

EQUIPAMENTOS	
EQUIPAMENTOS – LINHA QUENTE	QUANTIDADE
Chapa (gás ou elétrica)	01
Estufa (gás ou elétrica) expositora para salgados	01
Fogão semi industrial 04 bocas (gás ou elétrico)	01
Forno de micro-ondas	01
Sanduicheira (gás ou elétrica)	01
Fritadeira Elétrica	01
EQUIPAMENTOS – LINHA FRIA	QUANTIDADE
Freezer horizontal doméstico – 400 litros	01
Refrigeradores	01
EQUIPAMENTOS – LINHA ELETROPORTÁTEIS	QUANTIDADE
Liquidificador	01

19. Da Contratação

19.1. A cessionária será obrigada a assegurar que a higiene, o saneamento, o armazenamento e a exposição de alimentos, bem como o padrão de qualidade destes e a apresentação pessoal dos servidores da Cantina, estejam em conformidade com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. O descumprimento dessas exigências pode resultar na rescisão do contrato e na aplicação das penalidades cabíveis.

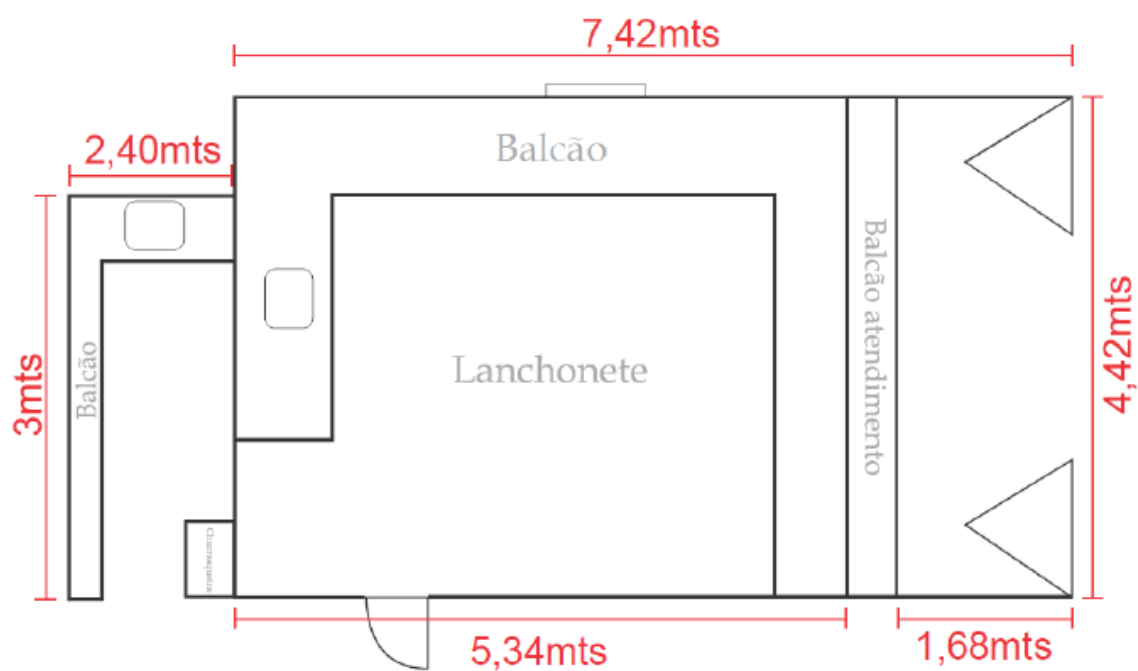
19.2. A cessionária deverá ressarcir mensalmente as despesas proporcionais ao consumo de energia elétrica, água e gás (este quando for o caso) cujo valor estimado, nesta data, é de R\$ 468,64 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

19.2.1. As despesas somente serão reajustadas de acordo com os efetivos reajustes das tarifas cobradas pelas concessionárias, devidamente demonstradas pelo Sesi-SP à participante selecionada durante o decorrer do contrato.

19.3. Quando da contratação, a empresa deverá providenciar, como condição para o início do funcionamento da "cantina", o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária Local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente e demais exigências dos órgãos competentes, quando a atividade assim exigir.

ANEXO E

CROQUI





ANEXO F

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro da Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Regional "ANA PAULA CORRÊA MORAIS", situado na RUA MARLENE DAVID DOS SANTOS, n.º 940, na cidade de MATÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0029-05, com sede na cidade de MATÃO, Estado de SÃO PAULO, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e, de outro lado, [REDAZIDO], inscrito no CNPJ nº [REDAZIDO], com sede na [REDAZIDO], Bairro [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], na cidade de [REDAZIDO], Estado de [REDAZIDO], neste ato representada por [REDAZIDO] em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CESSIONÁRIA, resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento, a cessão da área de [REDAZIDO] 40 m², de propriedade do SESI-SP, localizada nas dependências do Centro de Atividades [REDAZIDO] AZOR SILVEIRA LEITE, situado na [REDAZIDO] RUA MARLENE DAVID DOS SANTOS, 940 – Matão /SP, objetivando a instalação e funcionamento de "cantina" pela CESSIONÁRIA, para atendimento exclusivo aos funcionários, alunos, beneficiários e prestadores de serviços do SESI-SP, tudo em conformidade com o Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Fechada nº 001 /2025 e anexos, de acordo com o "croqui", que devidamente rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante deste ajuste, na condição de **Anexo E**.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual

Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Fechada nº [REDAZIDO] 001 /2025 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- Proposta apresentada pela CESSIONÁRIA e respectivos anexos, no que não contraria os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e,
- Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI, aprovado pelo Conselho Nacional do SESI por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023.

Cláusula Terceira – Da Vigência e Reajuste



- 3.1 Este contrato terá vigência de **12 (meses)**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 38, §1º, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI, mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (tinta) dias.
- 3.2 Os preços praticados para as refeições e lanches poderão ser reajustados, após o prazo de 12 (doze) meses do início da contratação, devendo ser realizada nova pesquisa de preços junto a 03 (três) fornecedores, visando manter os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 3.2.1. A Cessionária deverá manter a diferença percentual oferecida no contrato original.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Venda dos Produtos

- A CESSIONÁRIA obriga-se a vender os produtos constantes do “Cardápio Mínimo Diário”, que constitui o **Anexo C** deste instrumento, pelos preços consignados em sua proposta, aplicando o percentual de desconto ofertado, recebendo o pagamento diretamente dos usuários da “cantina”.
- 4.2 A CESSIONÁRIA poderá vender outros produtos não constantes do “Cardápio Mínimo Diário”, desde que estejam dentro do preço de mercado e que não sejam produtos de baixo teor nutritivo não recomendados para o consumo de crianças e adolescentes.
- 4.2.1 O SESI-SP poderá proibir a comercialização de qualquer produto cujo preço esteja acima daquele de mercado ou no caso de seu consumo não ser recomendado, em razão de restrição de caráter alimentar.

Cláusula Quinta – Das Despesas, Taxas e Impostos

- 5.1. Correrão às expensas da CESSIONÁRIA as despesas mensais decorrentes do consumo de água, energia elétrica, gás, taxa de esgoto e imposto predial proporcional da área ocupada, bem como quaisquer outros tributos Federais, Estaduais ou Municipais, e os aumentos destes que recaírem sobre o imóvel, seja qual for a forma de sua arrecadação, referentes à atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA.
- 5.1.1 A CESSIONÁRIA somente será obrigada a arcar com os custos proporcionais às despesas efetivamente incorridas, sendo certo que no caso de não haver no local gás encanado, deverá providenciar o botijão às suas expensas e sob sua responsabilidade.
- 5.2. Os impostos, taxas e demais tributos, exceto contribuições de melhoria que incidem sobre o imóvel, serão pagos pela CESSIONÁRIA nas datas fixadas nos respectivos avisos-recibos, e de conformidade com a área efetivamente ocupada.

Cláusula Sexta – Do Ressarcimento das Despesas

- 6.1 O valor mensal a ser ressarcido pela CESSIONÁRIA pelas despesas descritas na Cláusula Quinta deste instrumento, apurado pelo SESI-SP, levando em consideração a área ocupada pela cantina, bem como a quantidade de equipamentos existentes no local que consomem energia, água ou gás, será de R\$ 611,58 (seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), e será pago pela CESSIONÁRIA mediante boleto bancário entregue pelo SESI-SP, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de seu vencimento.
- 6.2 As despesas somente serão reajustadas de acordo com os efetivos reajustes das tarifas cobradas pelas concessionárias, devidamente demonstradas pelo SESI-SP à CESSIONÁRIA.
- 6.3 O SESI-SP se reserva o direito de rever os valores das despesas na hipótese de aumento/alteração na quantidade de equipamentos elétricos/eletrônicos utilizados e relacionados no **Anexo D** – Memorial Descritivo.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da CESSIONÁRIA

- 7.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a:
- 7.1.1 providenciar, como condição para o início do funcionamento da "cantina", o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária Local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.
 - 7.1.2 manter a área da "cantina" e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos, em perfeito estado, ao término da presente cessão;
 - 7.1.3 manter todos os equipamentos instalados na "cantina", em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
 - 7.1.4 demonstrar, a qualquer tempo, o bom estado de saúde das pessoas que estejam desempenhando atividades na "cantina", apresentando atestado de saúde e abreugrafia dos seus funcionários e prepostos, renovando os exames, no mínimo uma vez por ano;
 - 7.1.5 assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades na "cantina";
 - 7.1.6 observar e fazer cumprir os padrões de higiene e limpeza, dos funcionários e prepostos, devendo os mesmos estarem, quando no exercício das funções, devidamente uniformizados com aventais e gorros de cor clara;
 - 7.1.7 efetuar seguro contra incêndio, roubo, furto, em seguradora idônea de sua preferência, dos equipamentos que vier a instalar na área objeto da presente cessão, entregando, obrigatoriamente, cópia autenticada da apólice respectiva, na Diretoria do Centro de Atividades, 05 (cinco) dias após a data da assinatura do presente ajuste;
 - 7.1.8 satisfazer, imediatamente, todas as exigências dos Poderes Públicos, que vier a dar causa, responsabilizando-se, ainda pela obtenção e respectivas revalidações dos competentes alvarás, em especial da secretaria de saúde e higiene;
 - 7.1.9 responder por todos os encargos de ordem fiscal e tributária decorrentes da atividade comercial da instalação e funcionamento da "cantina";

- 7.1.10 responder por todas as obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias, inclusive acidente de trabalho, devendo apresentar, quando solicitada, toda a documentação pertinente;
 - 7.1.11 conservar a tabela de preços afixada em lugar visível aos consumidores;
 - 7.1.12 afixar, na "cantina", em local visível, a relação de seus funcionários e horário da jornada de trabalho;
 - 7.1.13 permanecer no interior do prédio para a manutenção e limpeza das instalações, movimentar utensílios e mercadorias, exclusivamente, dentro do horário do expediente administrativo do Sesi-SP;
 - 7.1.14 cumprir o horário de funcionamento da "cantina", não ultrapassando horário de encerramento das atividades do Centro de Atividades, salvo autorização expressa, em caso de eventos noturnos;
 - 7.1.15 utilizar produtos de boa qualidade, para a confecção dos lanches e salgados e refeições, esta última se for o caso;
 - 7.1.16 retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à CESSIONÁRIA a aquisição de equipamentos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de contêineres apropriados para acondicionamento de lixo reciclável; e,
 - 7.1.17 cumprir, e fazer com que se cumpram, por seus funcionários ou prepostos, os dispositivos legais vigentes relativos à atividade desenvolvida na "cantina" e as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/09/90 e legislação subsequente).
- 7.2 É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA prover os móveis, inclusive mesas e cadeiras, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios, necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, que deverão ser listados, na forma de **Anexo D**, antes do início da prestação dos serviços, assumindo a CESSIONÁRIA, desde já, toda e qualquer responsabilidade oriunda do uso correto dos referidos bens.
- 7.2.1 A CESSIONÁRIA, na hipótese de alteração/inclusão de equipamentos, se obriga a informar ao Sesi-SP, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias de antecedência.
 - 7.2.2 Os equipamentos, maquinários, utensílios e outros bens já instalados no local e de propriedade do Sesi-SP serão listados no **Anexo D** e cedidos para uso da CESSIONÁRIA, que, desde já, obriga-se a devolvê-los no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural.
- 7.3 A CESSIONÁRIA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente cessão, em hipótese alguma, tampouco poderá afazer propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida.
- 7.4 A CESSIONÁRIA é única e exclusiva responsável pela qualidade dos produtos comercializados na "cantina", respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.



- 7.5 A CESSIONÁRIA se obriga a fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP.
- 7.6 É vedada à CESSIONÁRIA a comercialização de quaisquer artigos para fumantes ou produtos estranhos à atividade normal de uma “cantina”.
- 7.7 É vedada, também, a venda de qualquer tipo de bebida alcólica de segunda a sexta-feira até às 18 horas, ficando livre apenas a venda da cerveja após esse horário e aos sábados, domingos e feriados, e ainda, em ocasiões especiais, como festas, desde que devida e expressamente autorizado pelo Diretor da unidade do Sesi-SP.
- 7.7.1 A CESSIONÁRIA se obriga a vender cerveja, somente a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, cabendo à mesma a responsabilidade de verificação.
- 7.7.2 A CESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, afixar placa indicativa da proibição expressa de venda de cervejas a menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.8 O descumprimento das disposições contidas no item 7.6, 7.7 e subitens 7.7.1. e 7.7.2., supra, implicarão na rescisão imediata deste instrumento, independente das sanções aplicáveis pelas autoridades públicas e a responsabilidade civil da CESSIONÁRIA pelo comércio de cerveja a menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.9 Não será admitido, em hipótese alguma a presença de funcionários na “cantina”, que não tenham o competente registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Sesi-SP

- 8.1 O Sesi-SP obriga-se a propiciar as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CESSIONÁRIA às dependências da “cantina”.
- 8.2 Acompanhar a execução do objeto desta cessão de uso de área, inclusive mediante fiscalização dos produtos comercializados, no que diz respeito à quantidade e qualidade.
- 8.3 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, sendo certo que as ações de fiscalização do Sesi-SP, não exonarem a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4 Proibir o funcionamento da “cantina” no momento em que constatar qualquer irregularidade nos serviços executados ou produtos vendidos, sem prejuízo de rescisão do presente ajuste e aplicação de penalidades à CESSIONÁRIA.

Cláusula Nona – Da Qualidade dos Produtos

- 9.1 A CESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente às normas municipais, estaduais e federais sobre os procedimentos técnicos higiênico-sanitários adequados à aquisição,



estocagem, pré-preparo e acondicionamento dos produtos vendidos na “cantina”, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

9.2 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter um estoque adequado ao bom atendimento da demanda diária de produtos, sendo que todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, observando-se os prazos de validade, de forma a garantir a não deterioração ou contaminação até seu consumo.

9.2.1 De forma alguma poderá a CESSIONÁRIA reaproveitar sobras, ainda que limpas, bem como preparar os alimentos com uso de banha animal, gordura vegetal hidrogenada (trans) e óleo reutilizado.

9.2.2 A qualquer momento poderá o(a) Diretor(a) do Centro de Atividades ou outro empregado por ele(a) designado(a) fiscalizar as dependências da “cantina”, bem como todos os itens que estiverem em estoque ou alimentos já preparados, de forma a certificar o fiel cumprimento das disposições constantes desta e de outras cláusulas deste ajuste.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

- 10.1 Pela natureza jurídica e finalidade precípua do Sesi-SP, a CESSIONÁRIA declara estar ciente que a este contrato de cessão não se aplicam as disposições legais referentes às locações comerciais, não sendo cabível qualquer pedido de indenização ou questionamento sobre eventual fundo de comércio.
- 10.2 É expressamente proibida a utilização, pela CESSIONÁRIA, de servidores do Sesi-SP, lotados ou não no Centro de Atividades, ainda que sem remuneração, ou ocupado fora de seu horário normal de trabalho, no desenvolvimento das atividades da “cantina”.
- 10.3 Fica, igualmente vetada ao Sesi-SP, a utilização de funcionários da CESSIONÁRIA, para a execução dos serviços do Centro de Atividades.
- 10.4 As atividades da “cantina” não interferirão, em hipótese alguma, nas atividades do Centro de Atividades, devendo, sempre, ser respeitado o horário de funcionamento do mesmo.
- 10.5 A presente cessão é feita no estado físico em que se encontra a área. Qualquer alteração e/ou adaptação, para melhor aproveitamento da área cedida, deverá ser precedida de autorização expressa da Gerência Sênior de Obras do Sesi-SP, e será efetuada sob a inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.
- 10.6 As reformas, obras ou adaptações autorizadas, não darão à CESSIONÁRIA o direito de pleitear, nenhuma indenização ou ressarcimento, ao término da vigência do presente instrumento.



- 10.7 As obras ou reparos relativos à segurança da área, bem como aquelas provenientes de problemas elétricos e hidráulicos, a que a CESSIONÁRIA não tiver dado causa, correrão por conta exclusiva do SESI-SP.
- 10.8 No caso de desapropriação do imóvel, ficará o SESI-SP desobrigado e exonerado deste contrato, ressalvada, tão-somente, à CESSIONÁRIA a faculdade de haver, do poder público, a indenização que tiver direito.
- 10.9 Fica ajustado entre as partes, que nenhuma intimação do Serviço Sanitário ocasionada pela CESSIONÁRIA, motivará o abandono das dependências ora cedida, ou a rescisão deste contrato, salvo se o prédio estiver ameaçando ruir.
- 10.10 Se, durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 10.11 Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 10.12 O SESI-SP poderá solicitar, a seu exclusivo critério e por quem indicar, a realização de vistoria do local, equipamentos e qualidade dos serviços e alimentos servidos na “cantina”.
- 10.13 O presente contrato, em qualquer circunstância, não gera entre as partes obrigação recíproca e responsabilidades do consumo dos seus produtos.
- 10.14 O SESI-SP não será responsável por quaisquer furtos, roubos ou incidentes ocorridos nos equipamentos instalados na “cantina”, de propriedade da CESSIONÁRIA.
- 10.15 Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CESSIONÁRIA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento). O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CESSIONÁRIA.
- 10.16 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.



Cláusula Décima Primeira - Da Imunidade do Sesi

A CESSIONÁRIA não poderá se beneficiar da imunidade inerente ao Serviço Social da Indústria - Sesi, contemplada na no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.

Cláusula Décima Segunda - Da Denúncia e Rescisão

- 12.1 O presente instrumento poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.
- 12.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, ressalvado o direito da parte que se sentir prejudicada exigir indenização por perdas e danos, sendo devida neste caso, a multa contratual estipulada na cláusula décima terceira.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 A CESSIONÁRIA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 3 (três) dias corridos, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 13.2 Fica convencionado que em caso de atraso ou não pagamento dos encargos descritos na cláusula sexta deste instrumento, obrigações inerentes à CESSIONÁRIA, os mesmos serão acrescidos de juros e multas estipulados pelas concessionárias de serviços públicos e serão cobrados pelo Sesi-SP no mês subsequente ao do atraso, sem prejuízo das sanções estipuladas nas subcláusulas abaixo e independentemente do Sesi-SP considerar rescindido o contrato.
- 13.3 Na hipótese do Sesi-SP necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, a CESSIONÁRIA, além das custas extrajudiciais e judiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios, neste ato, respectivamente estabelecidos entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), calculados sobre tudo quanto estiver devendo.
- 13.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 33, parágrafo único, do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – Sesi, sem prejuízo da obrigação de indenizar o Sesi-SP pelas perdas e danos causados.
- 13.5 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

- 15.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 15.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 15.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o da Comarca de São Paulo, Capital, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

MATÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2025

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Ana Paula Corrêa Moraes
GERENTE REGIONAL

CESSIONÁRIA
<%PARCEIRO.NOME%>

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO G

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 001/2025

CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINA

**CENTRO DE ATIVIDADES DO SESI-SP
“AZOR SILVEIRA LEITE”**

Eventos	Datas
Retirada do Chamamento Público	A partir de 15/09/2025
Dúvidas e Perguntas	Até 01/12/2025
Entrega dos Envelopes	01/12/2025 até às 17h00 – Centro de Atividades Azor Silveira Leite – Matão /SP
Reunião de Abertura dos Envelopes	04/12/2025 às 09h00 – Centro de Atividades “Azor Silveira Leite” - Rua Marlene David dos Santos, 940 – Jardim Paraíso III